



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA

Minuta de Resolução CPJ n. 006/2009

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, II do Regimento Interno e no art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - A prorrogação da licença-maternidade por sessenta (60) dias, instituída pela Lei Federal nº 11.770/2008, obedecerá, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. – A prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Resolução será aplicada às Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça, servidoras ocupantes de cargos efetivos e servidoras ocupantes de função comissionada ou cargos em comissão, inclusive sem vínculo efetivo.

Art. 3º. – Será garantida a prorrogação da licença também à Procuradora e Promotora de Justiça ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º À Procuradora e Promotora de Justiça ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um (1) ano de idade serão concedidos sessenta (60) dias de prorrogação.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um (1) ano de idade serão concedidos trinta (30) dias de prorrogação.

§ 3º Considera-se criança a pessoa de até doze (12) anos de idade incompletos.

Art. 4º. – A Procuradora e Promotora de Justiça ou Servidora que, em 10 de setembro de 2008, estava em gozo de licenças regulamentadas pelos arts. 2º e 3º desta Resolução, faz jus à respectiva prorrogação, contadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único. No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela Procuradora de Justiça e Promotora de Justiça ou servidora.

Art. 5º. – Em caso de falecimento da criança, cessará o direito à prorrogação da licença-maternidade ou à adotante.

Art. 6º. – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 12 de maio de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Presidente

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

José Farias de Souza Filho
Promotor de Justiça
convocado

Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Josélia Alves de Freitas
Procuradora de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen
Procurador de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes
Promotora de Justiça
convocada

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Procurador de Justiça

João Manoel de Carvalho Costa Filho
Promotor de Justiça
convocado

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Lúcia Pereira Marsicano
Promotor de Justiça.
convocado

Marilene Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça